

**A - PRÉVIAS:**

1. Apresentação de Ata da Reunião do Conselho Deliberativo da BENEFCIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente operação, em todos os seus termos e condições.
2. Inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) (Resolução nº 1.178, de 31.05.2005, da Diretoria do BNDES).
3. Comprovação de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela BENEFCIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da BENEFCIÁRIA ou de seus dirigentes, conforme o caso.

4. Comprovação de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração da BENEFCIÁRIA, firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.
5. Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFCIÁRIA ou de entidade a ela vinculada, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas entidades e que, a critério do BNDES, possa afetar a realização do projeto.
6. Indicação, para fins de recebimento das liberações de crédito pelo BNDES, do número de conta corrente de titularidade da BENEFCIÁRIA, com os respectivos números e nomes da agência e do banco.
7. Apresentação de declaração da BENEFCIÁRIA atestando que não houve qualquer alteração nos documentos e demais certidões/declarações fornecidos ao BNDES para análise do projeto de que trata a Condição Geral nº 3, ou, caso tenha ocorrido qualquer mudança, apresentação dos documentos pertinentes, acompanhados das formalidades legais.
8. Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BNDES para contratar a presente operação.

**B - GERAIS:**

1. **BENEFICIÁRIA:** FASE – FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL
2. **Valor:** R\$ 9.347.384,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais), com recursos do Fundo Amazônia, observado o disposto na Condição Geral nº 4.2, a serem divididos conforme os seguintes Subcréditos:
  - 2.1. **Subcrédito “A”:** R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais);
  - 2.2. **Subcrédito “B”:** R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais);
  - 2.3. **Subcrédito “C”:** R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais);
  - 2.4. **Subcrédito “D”:** R\$ 3.159.384,00 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais).
3. **Finalidade:** Apoiar projetos socioambientais de pequeno valor, por meio de oito Chamadas Públicas a serem lançadas ao longo de três anos, tendo como beneficiárias comunidades tradicionais da Amazônia (pequenos produtores, quilombolas e indígenas), localizadas no Estado do Pará, com foco na área de influência das rodovias Transamazônica e BR-163 e região do Baixo Amazonas.
  - 3.1. **Subcrédito “A”:** destinado ao apoio a projetos selecionados no âmbito de 03 (três) Chamadas Públicas do Fundo Dema;
  - 3.2. **Subcrédito “B”:** destinado ao apoio a projetos selecionados no âmbito de 03 (três) Chamadas Públicas do Fundo Quilombola;
  - 3.3. **Subcrédito “C”:** destinado ao apoio a projetos selecionados no âmbito de 02 (duas) Chamadas Públicas do Fundo Indígena do Xingu;
  - 3.4. **Subcrédito “D”:** destinado a auxiliar na execução dos projetos selecionados no âmbito das Chamadas Públicas a que se referem os Subcréditos “A”, “B” e “C”, por meio da capacitação das comunidades envolvidas e cobertura de despesas operacionais necessárias à implementação das chamadas e dos projetos apoiados.
4. **Disponibilidade:**

Parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização das chamadas públicas e dos projetos selecionados de que trata a Condição Geral nº 3, e com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

  - 4.1 - O valor de que trata a Condição Geral nº 2 será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES em nome da BENEFICIÁRIA, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos

**Anexo I à Decisão nº Dir. /2011-BNDES**

3.  
determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFCIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será transferido para a conta corrente de que trata a Condição Prévia nº 6.
- 4.2 - O valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável a ser colocado à disposição da BENEFCIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.
5. Formalização Jurídica: Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável, por instrumento particular.
6. Prazo de Utilização: até 60 (sessenta) meses, contado da data da formalização jurídica da operação.
7. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS/PASEP e do FAT:

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto na Condição Geral nº 4.2 poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que preserve o valor real da operação nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFCIÁRIA.

**C - ESPECIAIS:**

1 - Obrigações de a BENEFCIÁRIA:

- 1.1 - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente;
- 1.2 - utilizar o total dos recursos previstos na Condição Geral nº 2, no prazo previsto na Condição Geral nº 6, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante

Anexo I à Decisão nº Dir. /2011-BNDES

4.

expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

- 1.3 - aplicar os recursos que lhe forem **transferidos** pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Condição Geral nº 3, observado: (i) no que se refere ao Subcrédito “D”, o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES e (ii) no que se refere aos demais Subcréditos, observada a alocação prevista no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para cada Subcrédito (comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES), bem como os esquemas previstos nos projetos selecionados no âmbito das Chamadas Públicas mencionadas na Condição Geral nº 3, podendo, neste último caso, alterá-los por recomendação da equipe técnica da BENEFICIÁRIA, quando houver necessidade de ajustes para sua melhor execução, desde que não haja modificação de suas finalidades nem do montante de recursos destinados aos projetos, devendo comunicar eventual ajuste ao BNDES;
- 1.4 - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na Condição Prévia nº 6;
- 1.5 - aplicar, enquanto não utilizados nos projetos mencionados na Condição Geral nº 3, os recursos depositados na conta corrente mencionada na Condição Prévia nº 6, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- 1.6 - encaminhar ao BNDES, **mensalmente**, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida na Condição Prévia nº 6, indicando a composição do respectivo saldo;
- 1.7 - autorizar a instituição financeira mencionada na Condição Prévia nº 6 a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos da conta a que se refere a mencionada condição;
- 1.8 - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento e desempenho dos projetos mencionados na Condição Geral nº 3, com especificação dos indicadores de resultados, conforme previamente acordados com o BNDES;
- 1.9 - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas aos projetos mencionados na Condição Geral nº 3;
- 1.10 - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes aos projetos mencionados na Condição Geral nº 3,

Anexo I à Decisão nº Dir. /2011-BNDES

5.

resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados aos mesmos;

- 1.11 - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto mencionado na Condição Geral nº 3, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e Kits promocionais;
- 1.12 - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas aos projetos apoiados com os recursos a **que se refere** a Condição Geral nº 2, conforme previsto no item acima;
- 1.13 - divulgar, no espaço (*site*) ocupado pela BENEFICIÁRIA na *INTERNET*, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- 1.14 - assumir a interlocução entre o BNDES e as entidades proponentes dos projetos selecionados no âmbito das Chamadas Públicas a que se refere a Condição Geral nº 3;
- 1.15 - assegurar o cumprimento dos termos do contrato a que se refere a Condição Geral nº 5 durante o prazo em que perdurar a execução de todos os projetos selecionados nas Chamadas Públicas **a que se refere** a Condição Geral nº 3;
- 1.16 - comunicar **prontamente** ao BNDES eventuais alterações que vier a aprovar nos projetos apoiados com os recursos previstos na Condição Geral nº 2, inclusive em seus cronogramas de desembolso, disponibilizando as informações nos dossiês dos respectivos projetos;
- 1.17 - comunicar prontamente ao BNDES qualquer fato que possa afetar ou interferir na realização das ações e dos projetos apoiados com os recursos previstos na Condição Geral nº 2, bem como prestar esclarecimentos ao BNDES sempre que solicitado;
- 1.18 - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes aos projetos apoiados no âmbito das Chamadas Públicas a que se refere a Condição Geral nº 3, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;
- 1.19 - manter dados atualizados sobre a implementação dos projetos mencionados na Condição Geral nº 3, no espaço ocupado pela BENEFICIÁRIA na *INTERNET*;

Anexo I à Decisão nº Dir. /2011-BNDES

6.

- 1.20 - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito dos projetos mencionados na Condição Geral nº 3, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- 1.21 - **comprovar a contrapartida prevista para a execução do projeto mencionado na Condição Geral nº 3, nos montantes e prazos definidos no respectivo Quadro de Usos e Fontes, bem como, aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;**
- 1.22 - no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término do prazo de execução dos contratos estabelecido na Condição Geral nº 6:
  - a) remeter ao BNDES relatório de prestação de contas final relativo à execução das atividades e dos projetos apoiados de que trata a Condição Geral nº 3, comprovando a sua aplicação com todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto na Condição Especial nº 1.6;
  - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida na Condição Prévia nº 6;
  - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos liberados para a execução dos projetos apoiados que não forem utilizados e estiverem depositados nas contas correntes a que se refere a Condição Especial nº 1.50, alínea "a";
- 1.23 - remeter ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo estabelecido na Condição Geral nº 6, relatório de avaliação final de implantação dos projetos mencionados na Condição Geral nº 3;
- 1.24 - adotar, durante o prazo de vigência do Contrato a que se refere a Condição Geral nº 5, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos mencionados na Condição Geral nº 3;
- 1.25 - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e assegurar que as entidades beneficiárias dos projetos de que trata a Condição Geral nº 3 também o façam, suspendendo toda e qualquer liberação de recursos sem a devida apresentação de documentação que comprove a regularidade ambiental do projeto apoiado, expedida pelo órgão ambiental competente, durante o prazo da vigência do Contrato a que se refere a Condição Geral nº 5;
- 1.26 - observar, durante o prazo de vigência do Contrato a que se refere a Condição Geral nº 5, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

- 1.27 - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores, diretores ou administradores, ou de qualquer das entidades beneficiárias dos projetos selecionados de que trata a Condição Geral nº 3, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- 1.28 - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento, prestação de contas e prestação de esclarecimentos, perante o BNDES, dos projetos mencionados na Condição Geral nº 3, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- 1.29 - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, inclusive aqueles disponibilizados às entidades beneficiárias dos projetos selecionados de que trata a Condição Geral nº 3, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação enviada pelo BNDES, mencionada na Condição Especial nº 4, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- 1.30 - **informar prontamente ao BNDES qualquer caso em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos contratos que celebrar com as entidades beneficiárias dos projetos a que se refere a Condição Geral nº 3, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas nas Condições Especiais nºs 5 e 6, quando for o caso;**
- 1.31 - oferecer, ao público-alvo das Chamadas Públicas a que se refere a Condição Geral nº 3, cursos de capacitação para auxílio na confecção e elaboração dos pequenos projetos que serão submetidos à BENEFICIÁRIA, e prestar-lhe as assistências necessárias, em especial com relação aos trâmites na obtenção das licenças ambientais pertinentes;
- 1.32 - encaminhar ao BNDES os certificados que comprovem as atividades de capacitação e os documentos que atestem a realização dos cursos, tais como planos de disciplina, lista de presença, relatórios de atividades, entre outros;
- 1.33 - divulgar cada uma das Chamadas Públicas a que se refere a Condição Geral nº 3, conforme modelos aprovados pelo BNDES (Anexo II), através de link específico dentro do espaço (*site*) da BENEFICIÁRIA na *INTERNET*, bem como em meio físico às entidades interessadas e ao público-alvo;
- 1.34 - responsabilizar-se pela lisura e estrita observância do procedimento de seleção, contratação e acompanhamento de projetos previsto nos modelos de Chamadas Públicas (Anexo II);

- 1.35 - responsabilizar-se pela idoneidade e atribuições do Comitê Gestor dos Fundos Dema, Quilombola e Indígena do Xingu, providenciando eventual afastamento e/ou substituição de qualquer membro sobre o qual recaia suspeita ou indícios de irregularidade de conduta;
- 1.36 - garantir e responsabilizar-se pela seleção, contratação e acompanhamento de todos os projetos apoiados no âmbito das Chamadas Públicas a que se refere a Condição Geral nº 3, conforme regras estabelecidas nos modelos em anexo (Anexo II) e minutas de declaração, as quais serão fornecidas pelo BNDES;
- 1.37 - submeter previamente ao BNDES qualquer proposta de alteração, ajuste ou retificação nos modelos de Chamadas Públicas aprovados pelo BNDES, nos termos do Anexo II, a qual somente poderá ser realizada após expressa aprovação pelo BNDES;
- 1.38 - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens de suas atividades e dos projetos selecionados no âmbito das Chamadas Públicas a que se refere a Condição Geral nº 3, cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços, exigindo a comprovação a que se refere a Condição Especial nº 1.50, alínea “i”;
- 1.39 - realizar e exigir dos beneficiários dos projetos apoiados, para toda e qualquer contratação de serviços e/ou compra de bens, cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final ou da impossibilidade de realização de tal procedimento;
- 1.40 - alterar os modelos de Chamada Pública constantes do Anexo II, para corrigir ou adequá-los a eventuais ajustes demandados pelo BNDES, relativos a normas de suas Políticas Operacionais, ao Fundo Amazônia e/ou às diretrizes do Comitê Orientador do Fundo (COFA) ou à regulamentação específica referente ao objeto ao qual a chamada se destina;
- 1.41 - manter, com recursos próprios ou de terceiros, serviço de auditoria financeira externa da BENEFICIÁRIA, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, durante a vigência do Contrato a que se refere a Condição Geral nº 5, devendo entregar anualmente os relatórios de auditoria ao BNDES;
- 1.42 - contratar serviço de consultoria externa para realização de acompanhamento e avaliação de resultados dos projetos selecionados de que trata a Condição Geral nº 3, cujo relatório deverá ser enviado ao BNDES, anualmente, a partir da divulgação da primeira Chamada Pública;



- 1.43 - submeter previamente ao BNDES a lista de projetos pré-selecionados pelos respectivos Comitês Gestores (do Fundo Dema, Quilombola e Indígena do Xingu), no âmbito de cada uma das Chamadas Públicas mencionadas na Condição Geral nº 3, juntamente com o documento oficial do resultado preliminar da seleção e com o modelo de formulário preenchido com os dados de cada um dos projetos (Anexo III), para verificação, pelo BNDES, da conformidade e adequação da seleção às suas Políticas Operacionais, normas do Fundo Amazônia e diretrizes e critérios do COFA;
- 1.44 - divulgar o resultado final de cada uma das Chamadas Públicas mencionadas na Condição Geral nº 3, em seu espaço (site) na *INTERNET*, através de link específico, e somente após a manifestação do BNDES, nos termos da Condição Especial nº 1.43, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 1.45 - convidar o BNDES, por via epistolar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a participar, na qualidade de ouvinte, resguardado seu direito de manifestação, das reuniões do Comitê Gestor de cada um dos Fundos a que se refere a Condição Geral nº 3, relativas aos projetos a serem apoiados com recursos do Fundo Amazônia objeto do contrato a que se refere a Condição Geral nº 5;
- 1.46 - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Condição Geral nº 6, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade dos projetos mencionados na Condição Geral nº 3, compreendendo a evolução de seus indicadores e resultados;
- 1.47 - realizar acompanhamento de todos os projetos apoiados com os recursos previstos na Condição Geral nº 2, físico-financeiro e presencial, devendo este último ocorrer, no mínimo, uma vez ao ano, por meio de representantes da própria BENEFICIÁRIA ou de terceiros por ela formalmente designados;
- 1.48 – elaborar e manter sob sua guarda durante todo o prazo do contrato a que se refere a Condição Geral nº 5 e até 05 (cinco) anos, contado do encerramento deste último, os dossiês relativos aos projetos apoiados com os recursos previstos na Condição Geral nº 2, contendo todos os originais de documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos individuais dos projetos, disponibilizando-os ao BNDES por ocasião das visitas de acompanhamento ou sempre que por ele solicitado;
- 1.49 - responsabilizar-se pela seleção apenas de entidades que cumpram o disposto no modelo de chamada pública conforme Anexo II, bem como pela regularidade daquelas que vierem a receber recursos financeiros de que trata a Condição Geral nº 2, devendo exigir, avaliar e arquivar todos os documentos referidos nos modelos de Chamadas públicas constantes do Anexo II, garantindo que as beneficiárias finais estejam

adequadas aos requisitos e documentação ali referidos para seleção e durante todo o período de execução do projeto apoiado;

- 1.50 - celebrar instrumentos jurídicos de colaboração financeira não-reembolsável com os beneficiários finais dos projetos selecionados no âmbito das Chamadas Públicas a que se refere a Condição Geral nº 3, mencionando o Contrato de que trata a Condição Geral nº 5, de modo que formalizem o apoio financeiro decorrente do cumprimento da Condição Geral nº 3, e estabeleçam as seguintes obrigações das beneficiárias finais executoras dos projetos:
- “a) abrir conta corrente específica, para fins de recebimento das liberações de recursos disponibilizados pela BENEFCIÁRIA no âmbito do projeto apoiado, informando à mesma: o número da conta, números e nomes da agência e do banco;*
  - b) disponibilizar à BENEFCIÁRIA, mensalmente ou quando por ela solicitado, extrato atualizado da conta corrente a que se refere a alínea “a” anterior, autorizando, inclusive, que a BENEFCIÁRIA ou o BNDES requeira diretamente tal extrato perante a instituição financeira;*
  - c) aplicar os recursos que lhe forem disponibilizados exclusivamente na finalidade prevista no projeto selecionado, observado seu quadro de usos e fontes e comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da BENEFCIÁRIA;*
  - d) remeter à BENEFCIÁRIA prestação de contas relativa à aplicação dos recursos disponibilizados, conforme por ela estabelecido e sempre que solicitado por ela ou pelo BNDES, comprovando, ainda, se aplicável, a contrapartida designada para o projeto;*
  - e) demonstrar a correta aplicação dos recursos nas finalidades do projeto sob pena de suspensão da liberação de recursos e/ou devolução à BENEFCIÁRIA dos valores recebidos;*
  - f) manter regulares suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente;*
  - g) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução de suas atribuições decorrentes da execução do projeto objeto da relação jurídica estabelecida com a BENEFCIÁRIA;*
  - h) facilitar a fiscalização a ser exercida pela BENEFCIÁRIA e pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por eles designados, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas aos projetos mencionados na Condição Geral nº 3;*
  - i) comprovar à BENEFCIÁRIA que a compra, aquisição ou contratações de itens do projeto foi feita observando critérios de eficiência e impessoalidade mediante a apresentação de três orçamentos hábeis a demonstrar a adequação dos bens e serviços aos preços de mercado;*
  - j) comunicar à BENEFCIÁRIA qualquer fato ou evento que dificulte ou de qualquer modo constitua óbice à boa execução do projeto apoiado;*
  - l) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto apoiado, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e Kits promocionais, submetendo tal divulgação à prévia aprovação da BENEFCIÁRIA e do BNDES, bem como permitir e autorizar a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados,;*

m) comunicar à BENEFCIÁRIA, na data do evento, o nome e o CPF de pessoa que, exercendo função remunerada, ou estando entre seus proprietários, controladores, Diretores ou administradores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) ou Senador(a);

n) movimentar os recursos recebidos da BENEFCIÁRIA por meio de conta corrente exclusiva aberta para a execução do projeto, bem como devolver-lhe o saldo dos recursos liberados depositados na referida conta que não forem utilizados;

o) autorizar o BNDES e a BENEFCIÁRIA a terem acesso ao extrato da conta corrente mencionada na alínea “n” anterior;

p) não alienar, ceder ou onerar, sob qualquer forma, os bens adquiridos ou desenvolvidos com recursos do instrumento jurídico de colaboração financeira celebrado com a BENEFCIÁRIA, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações decorrentes do projeto a ser executado e sem que tenha decorrido o prazo de 04 (quatro) anos da data de sua aquisição, salvo quando excepcionalmente autorizado pela BENEFCIÁRIA, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;

q) devolver os bens adquiridos ou desenvolvidos com recursos do instrumento jurídico de colaboração financeira celebrado com a BENEFCIÁRIA, por determinação desta e/ou do BNDES, caso tenha ocorrido o comprometimento da execução do projeto pactuado;

r) declarar ciência de que, verificada qualquer infração prevista no instrumento jurídico de colaboração financeira, a entidade beneficiária será considerada inadimplente perante a BENEFCIÁRIA e o BNDES, que não considerarão outros pleitos da mencionada beneficiária ou de qualquer entidade a ela relacionada, sendo suspensa a liberação de recursos para outros projetos e programas porventura contratados com a BENEFCIÁRIA e o BNDES, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis;

s) fornecer quaisquer documentos, informações e relatórios a serem solicitados pela BENEFCIÁRIA e/ou BNDES no tocante ao projeto selecionado;

t) devolver à BENEFCIÁRIA os valores utilizados cuja aplicação deixe de ser comprovada, no prazo a ser estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação encaminhada pela BENEFCIÁRIA devidamente atualizados; o mesmo se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela entidade beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na entidade beneficiária, ou esteja entre os seus proprietários, controladores, diretores ou outros administradores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II.

- 1.51 - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da liberação da última parcela do crédito pela BENEFCIÁRIA às proponentes de projetos de pequeno valor, as Licenças de Operação, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, relativas aos projetos apoiados com os recursos previstos na Condição Geral nº. 2, nos casos em que o licenciamento não tenha sido dispensado pelo órgão ambiental competente;

- 1.52 - contratar serviço de auditoria financeira externa para os projetos previstos na Condição Geral nº 3, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, durante a vigência do Contrato a que se refere a Condição Geral nº 5, devendo entregar anualmente os relatórios de auditoria ao BNDES;
- 1.53 - manter o BNDES atualizado sobre as atividades dos Comitês Gestores dos Fundos mencionados na Condição Geral nº 3, informando-lhe, inclusive, sobre qualquer alteração em sua composição, devendo prevalecer as disposições do Contrato de que trata a Condição Geral nº 5 sobre qualquer divergência ou omissão em face de regulamentação específica acerca dos referidos fundos.

### 3 - Para Utilização dos Recursos :

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

#### I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista na Condição Especial nº 1.7;

#### II – Para utilização da primeira parcela referente a cada um dos projetos aprovados no âmbito das Chamadas Públicas com recursos dos Subcréditos “A”, “B” e “C”:

- a) encaminhamento de solicitação de liberação, assinada pelo representante legal da BENEFICIÁRIA, com indicação dos projetos selecionados, com especificação do valor e destinação dos montantes relativos a cada um dos respectivos projetos;
- b) cópia da Chamada Pública realizada, da ata de decisão do respectivo Comitê Gestor que formaliza a seleção, e do resultado final divulgado a que se referir a solicitação de liberação;
- c) cópia do(s) contrato(s) celebrado(s) com a entidade a ser beneficiada;
- d) cópia da licença ambiental de instalação oficialmente publicada, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (ou sua respectiva dispensa), referente a cada um dos projetos que prevejam atividades que

utilizem recursos naturais ou envolvam atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

- e) nos casos em que o projeto preveja intervenções efetivas em imóvel, cópia de instrumento jurídico que comprove a titularidade ou posse do imóvel ou outro documento, a critério do BNDES, hábil a demonstrar a ocupação regular do imóvel assegurada por, no mínimo, o dobro do tempo previsto para a execução do projeto;
- f) **autorizações específicas de órgãos públicos competentes, quando aplicável.**

III - Para utilização de cada parcela de recursos do Subcrédito “D” (posterior à primeira): comprovação da aplicação dos recursos anteriormente utilizados referentes ao mencionado Subcrédito.

IV - Para utilização de parcelas referente a cada um dos projetos aprovados no âmbito das Chamadas Públicas com recursos dos Subcréditos “A”, “B” e “C”, a partir da primeira:

- a) comprovante da disponibilização de recursos às entidades beneficiárias finais;
- b) relatório de execução dos projetos contratados com comprovação dos recursos já utilizados, conforme cronograma de cada um dos projetos apoiados nos termos previstos na Condição Geral nº 3.

V - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução dos projetos selecionados no âmbito das Chamadas Públicas mencionadas na Condição Geral nº 3, de forma a alterá-los ou impossibilitar-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da *INTERNET*, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES no mesmo;

- e) declaração da BENEFICIÁRIA de que a entidade proponente dos pequenos projetos a que se refere a Condição Geral nº 3 encontra-se regular, satisfazendo os requisitos para habilitação e contratação previstos nos modelos de Chamada Pública (Anexo II).
- f) **apresentação ao BNDES da declaração de utilidade pública por ato formal do Ministro da Justiça.**
- 3 - Autorização: Autorização, pela BENEFICIÁRIA, para que o BNDES solicite diretamente da instituição financeira depositária dos recursos provenientes da operação, os extratos da conta a que se refere a Condição Prévia nº 6.
- 4 - Notificação:
- 4.1 - O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no Contrato a que se refere a Condição Geral nº 5, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.
- 4.2 - Poderá o BNDES, a seu juízo, sem prejuízo de outras providências previstas no Contrato a que se refere a Condição Geral nº 5 e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:
- (i) acatar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada; ou
- (ii) exigir a devolução dos recursos, a que se refere a Condição Especial nº 1.29; ou
- (iii) declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Condição Especial nº 6.1, e, ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na Condição Geral nº 3, aplicar o disposto na Condição Especial nº 6.2.
- 5 - Suspensão da Liberação de Recursos: O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos na hipótese de:
- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Condição Especial nº 2, inciso III e inciso IV, alíneas “a” e “b”, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - ser modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o Projeto mencionado na Condição Geral nº 3 ou o respectivo orçamento;

IV - ser verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto em desacordo com a finalidade prevista na Condição Geral nº 3;

V - ser descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato a que se refere a Condição Geral nº 5.

- 5.1 - Na ocorrência de qualquer das infrações previstas no Contrato a que se refere a Condição Geral nº 5, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do Projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.
- 6 - Vencimento Antecipado:
- 6.1 - O BNDES poderá declarar o vencimento antecipado do Contrato a que se refere a Condição Geral nº 5, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Condição Especial nº 4, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.
- 6.2 - Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos com base no Contrato a que se refere a Condição Geral nº 5 em finalidade diversa da prevista na Condição Geral nº 3, o BNDES, sem prejuízo do disposto na Condição Especial nº 6.1, comunicará o fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.
- 6.3 - Ocorrerá, também, o vencimento antecipado do Contrato mencionado na Condição Geral nº 5, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na Condição Especial nº 6.1, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores, diretores ou outros administradores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados na Condição Especial nº 6.1 desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

- 6.4 - Ocorrerá, ainda, o vencimento antecipado do Contrato mencionado na Condição Geral nº 6, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na Condição Especial nº 6.1, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.
- 6.5 - A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na Condição Especial nº 6.4 não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.